

TERMO DE CONTRATO

Contrato N° 007/2018 para contratação de empresa (pessoa jurídica) especializada para prestação de Serviços de arbitragem para jogos escolares masculino e feminino até 19 anos de idade, marcação de campo de futebol, marcação de pista e campo para provas de atletismo durante a realização do JINIFF 2018 no período de 17 de março a 19 de maio de 2018, a fim de atender as demandas de eventos oficiais do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, *que fazem entre si o INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense) e a empresa ESPORTE MG CONSULTORIA, GESTAO E MARKETING ESPORTIVO LTDA - ME.*

Aos sete dias de março de 2018, o INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense), com sede à Rua Coronel Walter Kramer nº 357, Parque Santo Antônio, Campos dos Goytacazes / RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 10.779.511/0001-07, aqui representada por seu Reitor Sr. JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ESPORTE MG CONSULTORIA, GESTAO E MARKETING ESPORTIVO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.721.465/0001-01, sediada à Rua Padre Manoel Luis, 43 Loja Térreo – Monte Carmelo/MG, CEP 38.500-00, representada neste ato pelo Sr. ANDERSON ALVES JUNIO COSTA, portador do CPF nº 102.493.576-07, Sócio Proprietário, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, vinculados o CONTRATANTE e CONTRATADA às normas gerais do certame licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2018, processo nº 23317.000199.2018-45, vinculando-se ao Termo de Referência, Edital e à proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, ficando as partes sujeitas ao que dispõe a legislação de licitações e contratos administrativos, independentemente de transcrição, às normas editalícias dos procedimentos licitatórios, com sujeição à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto nº 3.555, de 09/08/2000, Decreto nº 5.450 de 31/05/1995, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, o Decreto nº 7.983/2013, aos atos administrativos normativos aplicáveis à espécie que já estejam em vigor ou que venham a ser editados ou alterados, que fazem parte integrante deste contrato como se nele estivessem transcritas, bem como às normas do presente contrato na forma estabelecida abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa (pessoa jurídica) especializada para prestação de **Serviços de arbitragem para jogos escolares masculino e feminino até 19 anos de idade, marcação de campo de futebol, marcação de pista e campo para provas de atletismo durante a realização do JINIFF 2018 no período de 17 de março a 19 de maio de 2018**, a fim de atender as demandas de eventos oficiais do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, conforme descrição e quantitativos especificados no Termo de Referência (Anexo I do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato tem vigência no período de 16/03/2018 a 20/05/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Somente será admitida a prorrogação do contrato em hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, e que repercuta diretamente no objeto do contrato e que cause retardamento do cronograma de execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A demora na conclusão do objeto do contrato com retardamento de sua execução, por causa imputável às partes, enseja a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** executará os serviços, objeto do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2018 na forma disposto no Termo de Referência - Anexo I, que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e utensílios, necessários à consecução e desenvolvimento dos serviços, conforme descritos no Anexo I do Edital regente do Pregão Eletrônico nº 06/2018, que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, sem a apresentação de ônus adicional sob qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Compete à CONTRATADA:

- a) executar os serviços com qualificação e experiência adequadas, conforme descrito no Termo de referência – Anexo I do edital;
- b) instruir o empregado a ter obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao supervisor responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados e prestados na **CONTRATANTE** e, tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- c) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas previstos, cumprindo as recomendações, utilizando-se de boa técnica, a fim de atender às normas e legislação vigentes;
- d) executar os serviços contratados sem prejudicar o funcionamento normal de qualquer setor da **CONTRATANTE**;

- e) implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- f) manter sempre em perfeita ordem o ambiente de trabalho, os equipamentos e os materiais utilizados, assim como assegurar que os seus empregados estejam limpos e asseados;
- g) manter seu empregado devidamente identificado com crachá, contendo fotografia recente, cuja despesa deverá correr por conta da **CONTRATADA**;
- h) manter a disciplina no local dos serviços, substituindo o empregado com conduta inconveniente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação feita pelo Fiscal do Contrato;
- i) instruir o seu empregado a tratarem os funcionários da **CONTRATANTE** com urbanidade e respeito;
- j) instruir seu empregado quanto à prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**;
- k) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares, operacionais e outras exigências determinadas pela **CONTRATANTE**;
- l) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes direta ou indiretamente, da execução dos serviços, tais como: aquisição de materiais, equipamentos e utensílios, remuneração, encargos sociais, insumos, tributos e demais gastos, incluídas as de contratação, demissão de empregado, transporte, alimentação, uniforme e seus complementos, além de treinamento e/ou reciclagem, dentre outras;
- m) responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os seus materiais, equipamentos e utensílios até o término do Contrato;
- n) identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, procurando mantê-los em perfeitas condições de uso;
- o) ressarcir e responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seu empregado;
- p) aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, objeto deste Contrato, pela Administração do IF Fluminense onde será executado o serviço ou por servidor designado para tal;
- q) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo de imediato às reclamações;
- r) guardar sigilo absoluto sobre quaisquer informações relacionadas às atividades da **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato;

- s) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados, ou com mal súbito, por meio de seus representantes;
- t) manter, durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, modalidade Pregão nº 60/2017, inclusive no que tange a regularidade quanto aos recolhimentos para o FGTS e INSS;
- u) fornecer aos seus empregados, às suas expensas, equipamentos de proteção individual (EPI), previstos pela legislação trabalhista e/ou acordos/convenções coletivas;
- v) coibir qualquer manifestação de cunho político no recesso da contratante; e
- w) Manter preposto aceito pela Administração do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense) para representá-la na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) verificar, a qualquer tempo, o efetivo pagamento das obrigações sociais, impostos, taxas, encargos sociais e documentos de habilitação constantes no edital deste processo licitatório;
- b) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais;
- c) proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, permitindo livre acesso do empregado da **CONTRATADA** as suas dependências, dentro dos horários estipulados;
- d) exercer a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, por servidor designado na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- e) efetuar o pagamento das faturas, apresentadas pela **CONTRATADA**, no prazo estabelecido neste Contrato;
- f) não utilizar o empregado da **CONTRATADA** em serviços não abrangidos por este Contrato;
- g) assegurar-se da boa prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, verificando sempre seu bom desempenho.

Parágrafo Único – Ocorrendo pagamento sem a apresentação da documentação exigida na forma prevista na legislação, será instaurado processo administrativo para fins de responsabilização do agente que deu causa ao pagamento, sem prejuízo das

comunicações ao Tribunal de Contas da União (TCU), à Controladoria Geral da União (CGU) e demais instâncias competentes para a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá, através do servidor por ela indicado, a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo primeiro. A Fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou postostos.

Parágrafo segundo. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas às autoridades superiores da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Compete ao referido servidor:

a) Acompanhar toda a execução do contrato, fiscalizando o cumprimento das etapas estabelecidas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, sem prejuízo da obrigação da empresa em observar os padrões técnicos do projeto elaborado pela Instituição. Se as decisões ou providências ultrapassarem sua competência, deve o fiscal da execução do contrato solicitar as devidas providências aos seus superiores, para adoção de medidas cabíveis.

b) Receber o objeto da licitação provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após a comunicação escrita da contratada;

c) Receber o objeto da licitação definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação e adequação do objeto da licitação aos termos contratuais.

d) Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8666/1993.

a) Verificar as condições de habilitação descritas no edital durante toda a vigência contratual, condição esta que a empresa **CONTRATADA** deverá estar regularizada durante todo o período contratual.

Parágrafo Quarto – A contratante abrirá um livro, destinado ao acompanhamento da evolução do serviço, para fins de verificação da correta execução físico financeira do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O valor global para os serviços contratados é de R\$ 57.999,00 (Cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais) conforme proposta comercial apresentada no Pregão nº 06/2018.

SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	CUSTO UNITÁRIO R\$	CUSTO TOTAL R\$
1	<p>ARBITRAGEM DE ATLETISMO</p> <p>Árbitro federado com experiência mínima comprovada de 2 anos de atuação em competições esportivas escolares, nas provas de pista e de campo, com todo equipamento necessário para realizar o evento (súmulas, trenas padrão oficial para as provas de campo, notebooks, apitos, cronômetros, cartões, bandeirinhas, marcadores, sinais de partida oficiais, bandeirolas para marcação dos arremessos e lançamentos.</p> <p>Árbitro Geral. Estimativa de 01 profissional por dia de competição. Previsão de data e local da competição: 05/05/2018, no Exército - 56º Batalhão de Infantaria.</p>	Etapa	2	3.320,00	6.640,00
2	<p>ARBITRAGEM DE BASQUETEBOL</p> <p>Todos os árbitros federados com experiência mínima comprovada de 2 anos de atuação em competições esportivas escolares, com todo equipamento e materiais necessários para realizar o evento (súmulas, apitos, cronômetros, bandeirinhas, marcadores de faltas, placar de mesa). Previsão de data e local da competição: 24/03/2018, no IF Fluminense Campus Santo Antônio de Pádua. Cada jogo deverá ter 4 oficiais de arbitragem.</p>	Jogo	6	356,90	2.141,40
3	<p>ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO</p> <p>Todos os árbitros federados com</p>	Jogo	7	439,90	3.079,30

	<p>experiência mínima comprovada de 2 anos de atuação em competições esportivas escolares, com todo equipamento e materiais necessários para realizar o evento (súmulas, apitos, cronômetros, cartões, bandeirinhas). Previsão de data e local da competição: 12/05/2018 e 19/05/2018, no IF Fluminense Campus Macaé e município de Cambuci e Sede campestre da ASSETEC. Cada jogo deverá ter 4 oficiais de arbitragem.</p>				
4	<p>ARBITRAGEM DE FUTSAL</p> <p>Todos os árbitros federados com experiência mínima comprovada de 2 anos de atuação em competições esportivas escolares, com todo equipamento e materiais necessário para realizar o evento (súmulas, apitos, cronômetros, cartões, bandeirinhas, marcadores de falta, placar de mesa). Previsão de data e local da competição: 14/04//2018 e 21/04/2018, No IF Fluminense Campus Campos Centro, no município de Cabo Frio e no Campus Itaperuna. Cada jogo deverá ter 4 oficiais de arbitragem.</p>	Jogo	13	373,50	4.855,50
5	<p>ARBITRAGEM DE HANDEBOL</p> <p>Todos os árbitros federados com experiência mínima comprovada de 2 anos de atuação em competições esportivas escolares, com todo equipamento necessário para realizar o evento (súmulas, apitos, cronômetros, cartões, bandeirinhas, marcadores de falta, placar de mesa). Previsão de data e local da competição: 07/04/2018, no IF Fluminense Campus Campos Centro. Cada jogo deverá ter 4 oficiais de arbitragem.</p>	Jogo	6	332,00	1.992,00
6	ARBITRAGEM DE NATAÇÃO	Etapa	02	2.905,00	5.810,00

	<p>Árbitro federado com experiência mínima comprovada de 2 anos de atuação em competições esportivas escolares, com todo equipamento necessário para realizar o evento (súmulas, apitos, cronômetros, corda para saída falsa, pranchetas).</p> <p>A equipe de arbitragem será composta por:</p> <p>1 árbitro geral</p> <p>Previsão de data e local da competição: 05/05/2018, no IF Fluminense Campus Campos Centro.</p>				
7	<p>ARBITRAGEM DE TÊNIS DE MESA</p> <p>Todos os árbitros federados com experiência mínima de 2 anos de atuação em competições esportivas escolares, com todo equipamento necessário para realizar o evento (súmulas, 4 placares de mesa, bolinhas oficiais, rede oficial e suporte para rede oficial, aparadores de bola). Previsão de data e local da competição: 24/03/2018, No IF Fluminense Campus Campos Santo A. de Pádua. Cada jogo deverá ter 4 oficiais de arbitragem.</p>	Jogo	40	116,20	4.648,00
8	<p>ARBITRAGEM DE VOLEIBOL</p> <p>Todos os árbitros federados com experiência mínima de 2 anos de atuação em competições esportivas escolares, com todo equipamento necessário para realizar o evento (súmulas, apitos, placas de substituição e placar de mesa). Previsão de data e local da competição: 07/04/2018, No IF Fluminense Campus Campos Centro. Cada jogo deverá ter 4</p>	Jogo	6	365,90	2.141,40

	oficiais de arbitragem.				
9	<p>ARBITRAGEM DE VÔLEI DE AREIA Todos os árbitros federados com experiência mínima de 2 anos de atuação em competições esportivas escolares, com todo equipamento necessário para realizar o evento (súmulas, apitos, placar de mesa). Previsão de data e local da competição: 17/03/2018, no IF Fluminense Campus São João da Barra. Cada jogo deverá ter 3 oficiais de arbitragem.</p>	Jogo	12	365,20	4.382,40
10	<p>ARBITRAGEM DE XADREZ</p> <p>Todos os árbitros federados com experiência mínima comprovada de 2 anos de atuação em competições esportivas escolares, com todo equipamento necessário para realizar o evento (súmulas, relógios de mesa). Previsão de data e local da competição: 17/03/2018, no IF Fluminense Campus São João da Barra. Cada jogo deverá ter 3 oficiais de arbitragem.</p>	Jogo	96	68,00	6.528,00
11	<p>ARBITRAGEM DE JUDÔ</p> <p>Todos os árbitros federados com experiência mínima comprovada de 2 anos de atuação em competições esportivas escolares, com todo equipamento necessário para realizar o evento (súmulas, relógios de mesa, cartões, marcadores, placares). Previsão de data e local da competição: 05/05/2018, no IF Fluminense Campus Campos Centro. Cada luta deverá ter 3 oficiais de arbitragem.</p>	Luta	10	332,00	3.320,00
12	<p>MARCAÇÃO OFICIAL DE PISTA E CAMPO DE ATLETISMO.</p> <p>Pintura de todas as demarcações oficiais com material padrão, seguindo as normas da CBA.. O serviço deverá incluir mão de obra especializada, tinta específica e</p>	Serviço	1	4.991,00	4.991,00

	<p>demais materiais específicos necessários para execução do serviço. A competição acontecerá nas dependências do Exército - 56º Batalhão de Infantaria. Previsão de data, local e horário da competição: 05/05/2018, das 07 às 18 horas, Exército.</p> <p>A pista deverá está marcada com pelo menos 2 (dois) dias no mínimo do início da competição</p>				
13	<p>MARCAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL</p> <p>Com tinta látex a base d'água cor branca, Medidas oficiais de um campo de futebol. O serviço deverá incluir mão de obra especializada e demais materiais específicos necessários para execução do serviço. A competição acontecerá nas dependências da sede campestre da ASSETEC, no IFF Campus Macaé e no município de Cambuci. Previsão de data e local da competição: 12/05/2017 e 19/05/2018, no IF Fluminense Campus Macaé, município de Cambuci e sede campestre da ASSETEC.</p> <p>O campo deverá está marcado com pelo menos 2 (dois) dias no mínimo do início da competição.</p>	Serviço	3	2.490,00	7.470,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços prestados, o pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços atendidos por solicitação, através de Ordens de Serviços, após a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e tributária, em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, em até 30 dias, se a fatura, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento, for entregue no Protocolo da **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso não seja respeitado este prazo pela **CONTRATADA**, o pagamento será realizado de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Direção da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos estarão condicionados:

- a) à comprovação de recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, correspondente ao mês da última competência vencida, relativas aos empregados da **CONTRATADA** postos à disposição da **CONTRATANTE**;
- c) a regularidade fiscal, constatada através da consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF de todos os documentos exigidos na habilitação do certame, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos ou à documentação mencionada no artigo 29 da lei 8.666/1993;
- d) ao atesto do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal.

Parágrafo Segundo. Será feita consulta on line, sobre a situação da **CONTRATADA**, no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, com a consequente emissão de certidão que comprove sua regularidade.

Parágrafo Terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendências na prestação dos serviços ou deixarem de ser totalmente cumpridas as obrigações constantes deste Contrato.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura pela **CONTRATANTE**, por incorreção e culpa da **CONTRATADA**, os prazos de que trata o “caput” desta cláusula, serão contados a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura, devidamente corrigida, no protocolo da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto. Será feita retenção, calculada sobre o valor a ser pago, do Imposto sobre Renda, da Contribuição sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, exceto se a **CONTRATADA** tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição, mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção. O percentual a ser aplicado é o constante da tabela de retenção da Instrução Normativa nº 480, de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal – SRF ou a que vier a substituí-la.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos devidos poderão ser utilizados para cobrir os valores devidos à **CONTRATADA**, possíveis multas, indenizações a terceiros ou outras responsabilidades que estejam ao seu cargo, devendo a Administração descontar do valor da fatura a ser paga os respectivos valores.

Parágrafo Sétimo. O número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado nas notas fiscais/faturas deverá coincidir com aquele constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, o qual será utilizado para consulta ao SICAF, bem como para emissão de notas de empenho.

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** não poderá interromper a execução dos serviços em função de pendências referentes às suas responsabilidades contidas nesta cláusula ressalvadas as hipóteses excepcionalíssimas previstas em lei.

Parágrafo Nono. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77, 78 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Décimo. Os pagamentos ser realizados segundo a demanda mensal de eventos, requisitada pela Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso orçamentário destinado a atender às despesas decorrentes deste Contrato corresponde ao valor estimado de R\$ 57.999,00 (Cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais), correndo por conta da dotação orçamentária consignada a **CONTRATANTE**, no exercício financeiro de 2018, pelo programa de trabalho 62646, na categoria econômica 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, observadas as disposições contidas nos artigos nºs 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Em caso de rescisão contratual, respeitado o direito da Contratada à ampla defesa e ao contraditório em processo administrativo competente, quando se tratar de rescisão unilateral ou na hipótese de rescisão consensual, as partes somente serão dispensadas das obrigações assumidas após a lavratura do Termo Rescisório.

Parágrafo terceiro. Quando da rescisão contratual o fiscal do contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades constantes do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c o artigo 14 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, e ainda, no que couber, as penalidades previstas, nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I) Advertência;

II) Multa

- 1 equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do serviço do respectivo período de atraso, caso não haja a entrega dos serviços no prazo especificado pela Administração, até o limite de 10% (dez por cento) do mês correspondente do atraso;
- 2 equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do contrato, no caso de recusa da entrega da serviço licitado, bem como no caso de sua execução fora das especificações previstas no Edital ou no Contrato referentes a esta licitação, sem prejuízo da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas custas, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3 de 2% (dois por cento) do valor total contratado, no caso de inadimplemento de quaisquer outras obrigações assumidas pelo contratado, que não esteja previsto nas alíneas “a” e “b”.

I) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

II) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro. As multas e retenções que porventura existam serão deduzidas dos valores devidos à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo. A penalidade estabelecida na alínea “b” desta cláusula poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, devendo a multa ser descontada da garantia que houver sido prestada ou, se superior a esta, observar o disposto no parágrafo 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Terceiro. Será disponibilizada ao SISTEMA UNIFICADO DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES - SICAF cópia da penalidade aplicada ou da decisão à **CONTRATADA**, a fim de que sejam adotadas providências cabíveis, incluindo averbação da penalidade no registro cadastral, disponibilizado na forma do que determina o parágrafo único do artigo 28 do Decreto nº 5450/2005.

Parágrafo Quarto. Contra as decisões que resultem aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, na forma, efeitos e nos prazos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Parágrafo Quinto. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas na hipótese de ocorrência cumulativa de ausência de culpa da parte e imprevisibilidade do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Somente será permitida a permanência de empregado designado pela **CONTRATADA**, nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o período em que estiver prestando os serviços referentes ao objeto deste Contrato.
- b) Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pelas partes, através de protocolo, carta, telegrama ou fax, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes.
- c) É vedada a cessão, a subcontratação ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e conseqüente registro no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.
- d) A **CONTRATADA** deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do § 1º, do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- e) A celebração do presente Contrato não acarretará vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados indicados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços. Caso a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativamente ou judicialmente, em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego, a **CONTRATADA** obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.
- f) Fazem parte integrante deste Contrato o Edital do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2018, seus Anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- g) O presente contrato administrativo é regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- h) Os casos não expressamente previstos serão resolvidos pela aplicação das normas de licitação e contratos administrativos de nível constitucional, legal e administrativo, pelos princípios gerais de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal de Campos dos Goytacazes / RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e pactuadas, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos.

Campos dos Goytacazes / RJ, 07 de Março de 2018.

INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

(Contratante)

ESPORTE MG CONSULTORIA, GESTAO E MARKETING ESPORTIVO LTDA - ME

(Contratada)

Testemunhas:
